

## LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 Cópia extraída de fls. 87/88 do processo (PROJETO DE LEI N° 87/11) (VEREADOR SOUZA SANTOS - PSD)

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias situadas no Município de Paulo e que disponibilizem aos seus clientes caixas eletrônicos para autoatendimento obrigadas a dispor de, ao menos, um terminal com tela e teclado em altura reduzida compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2° Os bancos alcançados pelo disposto no art. 1° terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei para adaptaremse aos seus termos.

Art. 3° Às agências bancárias que descumprirem a presente lei fica estabelecida multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1° Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º O valor das multas previstas neste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO Presidente